



GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo de Licitação – Pregão Presencial n. 2402.01/2022

Interessado(a): Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca e outras.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS.

Trata-se de procedimento licitatório em curso objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada para suprir as necessidades das diversas secretarias.

Repousa nos autos, parecer da procuradoria-geral de Meruoca, em novo parecer de análise do edital e demais documentos, opinando pela nulidade do procedimento em curso, em suma, com a alegativa de:

Revisando o Instrumento convocatório do certamente em análise, percebe-se que tanto as planilhas de solicitação de pesquisas de preços quanto às propostas apresentadas pelas empresas consultadas não completam os benefícios trabalhistas assentados nas Convenções Coletivas de Trabalho das respectivas categorias, ensejando assim, em ilegalidade das cotações.

Noutro giro, as especificações dos serviços (funções) a serem preenchidos, a exemplo de Operador de máquinas pesada, Auxiliar administrativo, Merendeira, Recepcionista, Eletricista, são considerados cargos de atividades-fim, logo não podem ser dispostos em licitação de mão-de-obra, sob pena de bula ao Princípio do Concurso Público.



GOVERNO MUNICIPAL DE MERUOCA

O Parecer Jurídico discorre extensamente sobre terceirização de mão-de-obra no setor público e privado.

A fim de se evitar futuras nulidades e questionamentos em sede judicial ou extrajudicial, bem como evitar paralização de servidores públicos essenciais, decido, consoante o parecer formulado, acolhendo na íntegra os fundamentos do parecer jurídico, o qual faz parte integrante desta decisão, determino a **NULIDADE EX OFFICIO** deste procedimento licitatório, ante as ilegalidades apontadas, conforme as Súmulas 346 e 473, ambas do STF e o art. 53 da Lei nº 9.784/99.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Meruoca, em 23 de março de 2022.

Francisco Gilvan Miguel Santos.
Secretário de Finanças do Município de Meruoca
Ordenador de Despesas do Município de Meruoca
Port. 006/2021